

Continuação deve ser reconhecida como receita ao longo do período e confrontada com as despesas que pretende compensar, sempre levando em consideração a Prevalência da Essência sobre a Forma, no reconhecimento de contratos ou convênios. **4.1.1. Rendimentos sobre Aplicação Financeira – Receitas Financeiras com Restrição** - Os recursos provenientes de convênios e contratos públicos, são eventualmente mantidos em conta de aplicação financeira, enquanto não utilizados para o custeio da unidade gerenciada. Os rendimentos sobre aplicações financeiras são reconhecidos como Receitas Financeiras no Resultado da Entidade, e transferidos para a conta de Passivo denominada "Convênios/Contratos Públicos à Realizar", em conformidade com o Item 29 da NBC TG 07 (R2) - Subvenção e Assistência Governamental. Em 2021 tais valores representam o montante de R\$ 72.543,26 (Setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos). **4.2 - Custos e Despesas Operacionais** - Os custos e despesas operacionais estão relacionados aos setores produtivos da instituição e foram segregados e classificados de acordo com esta estrutura, parametrizada no sistema da SPDM. As despesas operacionais estão relacionadas aos valores referentes aos setores administrativos e de apoio à instituição e foram segregados e classificados de acordo com esta estrutura, parametrizada no sistema da SPDM. **4.3 - Doações** - No exercício de 2021 a unidade gerenciada recebeu o valor de R\$ 143.758,07 a título de doações em mercadorias, como máscaras descartáveis de proteção, álcool etílico, álcool em gel 70%INPM, Álcool 70% Antisséptico, com a finalidade de promover a prevenção e proteção dos seus colaboradores e pacientes no combate à pandemia do COVID- 19. **4.4 - Auxílios, Subvenções e ou Convênios Públicos** - São recursos financeiros provenientes de contratos de gestão, convênios ou outros instrumentos firmados com órgãos governamentais, e que tem como objetivo principal operacionalizar projetos e atividades pré-determinadas. Periodicamente, conforme contrato, a Entidade presta conta de todo o fluxo financeiro e operacional aos órgãos competentes, ficando também toda documentação a disposição para qualquer fiscalização. Os convênios firmados estão de acordo com o estatuto social da Entidade e as despesas de acordo com suas finalidades. A Entidade, para a contabilização de todos seus tipos de Assistências Governamentais, atende à NBC TG 07 (R2) – Subvenção e Assistência Governamentais, na qual uma Assistência Governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período e confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas às condições da Norma. Todos os tipos de Assistência Governamental não podem ser creditados diretamente no patrimônio líquido. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento da receita na Demonstração do Resultado, a contrapartida da Assistência governamental registrada no ativo é feita em conta específica do passivo. No Exercício de 2021, a unidade gerenciada recebeu Assistências Governamentais conforme quadro que segue:

| CNPJ nº 61.699.567.0010/83 | |
|---|---------------|
| Contratos | R\$ |
| Contrato de Gestão (SES) nº 185.9963/2019 | |
| - "Repasso de Custeio" TA nº 01/2021 | 42.548.652,00 |
| Termo de aditamento TA nº 02/2021 | |
| - Projeto Especial "MEDCASA" | 8.595.000,00 |
| Termo de aditamento TA nº 03/2021 | |
| - Corujão da Saúde "Oncologia" | 28.000,00 |
| Termo de aditamento TA nº 04/2021 | |
| - Corujão da Saúde "Oftalmologia" | 60.000,00 |

5 - Patrimônio Líquido: Conforme esclarecido em balanços anteriores, de acordo com apurado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2012, e descrito em notas explicativas dos anos anteriores, a SPDM procedeu a ajustes necessários para se adequar ao que estabelecem a Norma NBC TG 07 (R2) – Subvenção e Assistência Governamentais, no que se refere ao reconhecimento dos recursos com restrição originários de contratos de gestão, convênios públicos e outros tipos de Assistência Governamental. O patrimônio líquido atualmente não apresenta valores, em virtude de aplicação do que estabelece a Norma ITG 2002 (R1) – Entidades sem finalidade de lucros, que enquanto não atendido os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da Assistência Governamental de Contribuição para Custeio e Investimento deve ser em conta específica do Passivo, de forma que o resultado será sempre "zero". Em 31 de dezembro de 2020 a instituição optou em reconhecer em conta específica de Patrimônio Líquido o montante de R\$ 774.962,74 (Setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), na conta 2.3.2.1.002 – Ajustes de Exercícios Anteriores, por entender que tais valores não possuem expectativa de recebimento, cabendo a unidade gerenciada reconhecer tal perda decorrente de exercícios anteriores a 31.12.2012. **6 - Resultado do Operacional:** Em face à adoção da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 07 R2 – Subvenção e Assistência Governamentais, a subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período e confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições desta norma (Item 12). Portanto, a apuração do resultado do exercício reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido representa "zero". A apuração do resultado, se não aplicada a norma, seria composto de Receitas obtidas através dos contratos e convênios públicos na ordem de R\$ 51.231.652,00; acrescidos de Outras Receitas no valor de R\$ 272.073,19; e deduzidas das Despesas e Custos Operacionais na ordem de R\$ 55.206.464,61 encerrando o exercício com um resultado déficit no valor de (R\$ 3.702.739,42). Esse desequilíbrio pode estar associado, ao aumento da demanda, ausência de recursos e/ou gastos orçamentários não previstos, entretanto, a SPDM tem tomado medidas para reverter este cenário em períodos subsequentes. **7 - Das Disposições da Lei 12.101 e Portaria 834/16 MS e Lei Complementar 187 de 2021:** Por ser Entidade Filantrópica com atividade preponderante na área da saúde, a SPDM, em conformidade ao estabelecido no inciso II do artigo 4º da Lei 12.101 de 27 de Novembro de 2009, alterada pela Lei 12.868/13, regulamentada 8.242/14 e, ainda, o que está disposto na Lei Complementar 187/2021, tem por obrigação ofertar à população carente sem distinção de etnia, sexo, credo ou religião, a prestação de todos os seus serviços aos clientes do SUS no percentual mínimo de sessenta por

cento, e comprovar, anualmente, a prestação dos serviços de que trata o Inciso II, com base no somatório das internações realizadas e dos atendimentos ambulatoriais prestados. As internações hospitalares e os atendimentos ambulatoriais prestados pela Entidade deverão ser totalizados com base nos dados disponíveis e informados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e na Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA). De acordo com o Art. 36 da mesma portaria, a Entidade que tenha sob sua gestão outras Entidades poderá incorporar nos seus serviços o limite de 10% dos serviços prestados ao SUS pelos estabelecimentos a ela vinculados. Em 2021, o Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia apresentou a seguinte produção:

Produção Datasus

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105

5.076

10.023

3.822

2021

4.547

21.421

89.105